

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUZ MACHADO -

ADO DO PARANA CEP 84.620

#####. LEI Nº 378/91

DATA: 26 de agosto de 1991.

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo Mun<u>i</u> cipal a dar nova redação à Lei nº 373/91 de 25/D6/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no uso de suas <u>a</u> tribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DOS DBJETIVOS

ARTIGO 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de saúde que compreendem:

- I O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II ~ a vigilância sanitária;
- III a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondente:
 - IV o controle e a fiscalização das agressões ' ao meio ambiente, nele compreendido o ambien te de trabalho, em comum acordo com as orga nizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO:

ARTIGO 2º: O Fundo Municipal de Saúde ficará subordina do diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUZ MACHADO

STADO DO PARANÁ CEP 84.620

HINHHHH.



DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º: São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Muni cipal de Saúde;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III submeter ao Conselho Municipal de Saúde
 e plano de aplicação a cargo do Fundo em
 consonância com o Plano Municipal de Saú
 de e cem a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e des pesa do Fundo;
 - V encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior:
- VI subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de ' serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII assinar cheques com o responsável pela Te souraria, quando for o caso;
- VIII ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - IX firmar convênios e contratos, inclusive ' de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.





PREFEITURA MUNICIPAL DI GRUZ MACHADO

ESTADO DO PALANÁ CEP 84.620

нинини



SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º: São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I preparar as demonstrações mensais da recei ta e despesa a serem encaminhadas ao Secre tário Municipal de Saúde;
- II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter, em coordenação com o setor de petrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo:
- IV encaminhar à contabilidade geral do municípie:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa:
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V firmar, com e responsável pelos controles da execução orcamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente:
- VI preparar os reletórios de acompanhamento '
 da realização das ações de saúde para serem
 submetidos ao Secretario Municiapl de Saúde;
- VII providenciar, junto a contabilidade geral '
 do Município, as demosntrações que indiquem
 a situação econômice-financeira geral do '





- PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUZ MACHADO -



ESTADO DO PARANA CEP 84.620

.

- VIII apresentar, ao Secretário Municipal de '
 Saúde, a análise e avaliação da situação
 econômico-financeira do Fundo Municipal
 de Saúde detectada nas demosntrações men
 cionadas;
 - IX manter es controles necessários sobre ' convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos emprés timos feitos para a saúde;
 - X encaminhar mensalmente, ao Secretário Mu nicipal de Saúde relatérios de acompanha mente e avaliação da produção de serviços prestados pelo Setor privado na forma men cionada no inciso anterior;
 - XI manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede mun<u>i</u> cipal de saúde:
- XII encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanha mento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS REURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º: São receitas do Fundo:

- I as transferências oriundas do orçamento ' da Seguridade Social, como decorrência do que dispõem o art. 30, VII, da Constituição da República;
- II os rendimentos e os juros proveniento de aplicações financeiras:





- PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUZ MACHADO -



- III o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que e Município vier a criar;
 - V as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI doações em espécie feitas diretamente para 'este fundo.

FARÁGRAFO 1º: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARÁGRAFO 2º: A aplicação dos recursos de natureza finenceira dependerá:

- I da existência de disponibilidade em função ' do cumprimento de programação;
- II de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º: Constituem ativos do Fundo Municipal de 'Saúde:

 I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas es pecificadas;





- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO



ESTADO DO PARANA CEP 84.620

HHHHHH.

- III bens móveis e imóveis que forem destinados ' ao sistema de saúde do município;
- IV bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao Sistema de Saúde;
- V bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º: Constituem passivos do Fundo Municipal de 'Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO 1º: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará orçamento do Município, em obediência ao princípio 'da unidade.

PARÁGRAFO 2º: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.





- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ CEP 84.620

.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º: A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 10º: A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercípio das funções de controle prévio, conconitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º: A escrituração contábil será feito pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO 1º: A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO 2º: Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exegidas pela Administração e pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º: As demosntrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO DRÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

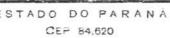
ARTIGO 12º: Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamente, o Secretário Municipal de Saúde aprvará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executadoras do sistema municipal de saúde.

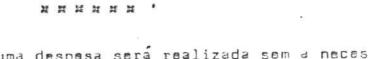
FARÁGRAFO ÚNICO: As cotas trimestrais poderão ser 'alteradas durante o exercício, observados os limites fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUZ MACHADO





ARTIGO 13º: Nenhuma despesa será realizada sem a neces sária autorização orçamentária.

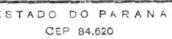
PARÁGRAFO ÚNICO: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizades os créditos adi
cionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aber
tos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 14º: A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no pará grafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV aquisição de material permanente e de con sumo e de outros insumos necessários ao ' desenvolvimento dos programas;
- V construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da re de física de prestação de serviços de saúde:
- VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, adminis tração e controle das ações de saúde;
- VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde:









VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 15º: A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º: O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

ARTIGO 179: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem ' mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fun do que trata a presente Lei.

FARÁGRAFO ÚNICO: As despesas a serem atendidas pelo ' presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4320/64

ARTIGO "9: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIECZISLAW Prefeito Municipa

Спатпоблу Eugênio

Segretário Atministrativo